

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 880/2020

LEI MUNICIPAL N°. 880 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa no Orçamento Anual do Município de Honório Serpa para o Exercício de 2021.

A Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Geral do Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2021 em R\$ 28.814.469,04 (vinte e oito milhões oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$
Impostos	32.331.125,90
Taxas	1.631.221,67
Contribuição de Melhoria	346.529,18
Receita Patrimonial	225.600,00
Transferências da União	241.704,05
Transferências Estados	13.612.202,50
Outras Receitas Correntes	9.758.118,48
RECEITAS DE CAPITAL	2.787.058,35
Alienação de Bens Moveis	2.787.058,35
DEDUÇÕES	
(-) Dedução para formação do FUNDEB	3.590.024,51
TOTAL DAS DEDUÇÕES	3.590.024,51
TOTAL LIQUIDO DAS RECEITAS	28.814.469,04

Art. 3º - A despesa é fixada conforme os anexos que integram esta Lei e terão o seguinte desdobramento:

I – Classificação Institucional

1	Legislativo Municipal	1.629.396,00
2	Gabinete do Prefeito	719.305,60
3	Gabinete do Vice Prefeito	117.000,00
4	Procuradoria/Advocacia Municipal	103.000,00
6	Departamento Municipal de Administração	2.312.258,64
7	Departamento de Recursos Humanos	198.570,00
8	Departamento Municipal de Controladoria	108.000,00
9	Departamento Municipal de Licitações	186.000,00
10	Departamento Municipal de Fazenda	822.840,00
11	Departamento de Contabilidade	167.938,00
12	Departamento Mun. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	1.121.141,60
13	Departamento Municipal de Engenharia	291.000,00
14	Departamento Municipal de Saúde	7.700.085,75
15	Departamento Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	4.160.053,45
16	Departamento Mun. de Educação, Cultura e Esporte	7.427.000,00
17	Departamento Municipal de Ação Social	1.450.880,00
90	Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL GERAL		28.814.469,04

II – Classificação por Função

1	Legislativa	1.629.396,00
4	Administração	5.025.912,24
8	Assistência Social	1.450.880,00
10	Saúde	7.700.085,75
12	Educação	7.144.000,00
13	Cultura	93.000,00
15	Urbanismo	3.981.053,45
18	Gestão Ambiental	496.460,00
20	Agricultura	624.681,60
26	Transporte	179.000,00
27	Desporto e Lazer	190.000,00
99	Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL GERAL		28.814.469,04

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei;
- II – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de Maio de 2001;
- III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – Abrir no curso da execução do orçamento de 2021, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – Transportar, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária;

Parágrafo 2º - Entende-se como categoria de programação de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária;

VII – Realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos da legislação em vigor;

VIII – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

IX – Remanejar dotações destinadas a despesas com pessoal e encargos entre órgãos e unidades, sem comprometer o limite estabelecido no item I deste artigo;

X – Criar o mesmo elemento de despesa no mesmo projeto/atividade para correção de fonte de recursos, sem alteração do montante do projeto/atividade, sem comprometer o limite estabelecido no item I deste artigo;

XI – Modificar o código da fonte de recursos do elemento de despesa no mesmo projeto/atividade/nomenclatura para correção de fonte de recursos, sem alteração do montante do projeto/atividade, sem comprometer o limite estabelecido no item I deste artigo;

Art. 5º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de Lei específica.

Art. 6º - O Município destinará recursos de seu orçamento para dar atendimento a Lei nº 8.069/90.

Art. 7º - O Poder Legislativo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento de suas despesas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, em 18 de Novembro de 2020.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayane Santa Rosa Mello
Código Identificador:02545606

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/11/2020. Edição 2141
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>